



## REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 146

Solicitação ao Governo do Estado para restabelecimento do convênio com a Prefeitura de Jundiaí para aplicação das multas de trânsito urbano pela Polícia Militar.



Considerando o grande número de reclamações de munícipes no que diz respeito às infrações de trânsito cometidas por motociclistas e por motoristas do transporte coletivo urbano e intermunicipais, como por exemplo: avanço de sinal vermelho, veículo parado sobre a faixa de travessia de pedestres, veículo trafegando na contramão de direção, estacionamento irregular, tráfego em vias urbanas acima da velocidade permitida, etc.;

Considerando que, conforme o artigo 25 do CTB, a Polícia Militar somente poderá receber, por delegação (na forma de convênio), a atribuição de fiscalizar o trânsito no meio urbano, podendo lavrar autos de infração que devem ser confirmados pelos órgãos de trânsito que lhe conferiram tal competência delegada, nos termos do art. 280, § 4º, do CTB, que diz que:

*“Art. 280. § 4º O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.”*

Considerando que a previsão da equiparação dos Policiais Militares como agentes de trânsito, quando incumbidos desta função mediante delegação por convênio firmado, está expressamente prevista no artigo 23, inciso III, do CTB, que expressamente dispõe que:

*“Art. 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal: III - executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado,*



(Requerimento à Presidência n.º 146 – fls. 02)

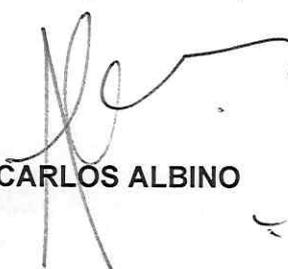
*como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados.”*

Considerando que muitas dessas infrações são cometidas sob os olhos da Polícia Militar, o que reforça a falta de respeito dos condutores de veículos automotores, e por este motivo os policiais militares que patrulham diuturnamente as ruas do nosso município e se deparam com diversas infrações de trânsito mas, infelizmente não podem autuar os infratores devido à ausência de convênio, que deveria estar firmado entre a Prefeitura e o Governo do Estado;

Considerando que, uma vez celebrado tal convênio e com os policiais militares lotados nos batalhões da cidade de Jundiaí com permissão para aplicar multas, que atualmente só podem ser aplicadas por agentes de trânsito do município, acreditamos que os problemas poderão ser amenizados de forma significativa,

**REQUEIRO** à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, encaminhada solicitação ao Governo do Estado de São Paulo para restabelecimento do convênio com a Prefeitura de Jundiaí para aplicação das multas de trânsito urbano pela Polícia Militar, dando-se ciência deste requerimento ao Sr. João Dória, Governador do Estado de São Paulo, ao Sr. General João Camilo Pires de Campos, Secretário de Estado de Segurança Pública, e ao Sr. Coronel PM Fernando Alencar Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 1.º de junho de 2021.

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*'Albino'*